



立法會選舉管理委員會
Comissão de Assuntos Eleitorais da Assembleia Legislativa

Instruções n.º 4/CAEAL/2009

Considerando que, nos termos da Lei Eleitoral da Assembleia Legislativa, a Comissão de Assuntos Eleitorais da Assembleia Legislativa tem de publicitar as bases de programa político das candidaturas, a pedido das mesmas, ao abrigo do disposto nos artigos 10º/1-10) e 81º/5 e 6 da Lei Eleitoral da Assembleia Legislativa, aprovada pela Lei n.º 3/2001, de 5 de Março, alterada pela Lei nº 11/2008, de 6 de Outubro de 2008 (adiante designada por Lei Eleitoral), a Comissão de Assuntos Eleitorais da Assembleia Legislativa (doravante designado por CAEAL) delibera e aprova as seguintes instruções:

1. As listas do sufrágio directo que queiram publicitar, através da CAEAL, o seu programa político para todos os eleitores, devem entregar à CAEAL o seu programa já imprimido em fotolito (CMYK) e a selecção de cores, cuja dimensão corresponde a 2 folhas abertas de A4, ou seja, com uma área total correspondente à dimensão de A3 (420mm×297mm), sem restrições quanto ao número de caracteres nem tamanho da letra, mas, as margens não podem ser inferiores a 15mm. Além do mais, devem entregar o respectivo ficheiro electrónico através do formato JPG (2680×1896);
2. O conteúdo das bases de programa político deve ser verídico e compatível com o preceituado nos artigos 70º e 71º da Lei Eleitoral da Assembleia Legislativa;
3. As candidaturas (ou as comissões de candidaturas) devem, até 10 de Agosto do corrente ano, entregar à CAEAL (Rua do Campo, n.º 162, Edifício Administração Pública, Macau) os referidos fotolitos e a selecção de cores e o respectivo ficheiro electrónico, para que a CAEAL possa proceder à impressão, encadernação junto da tipografia e publicitar todos os programas políticos;
4. Caso os fotolitos e a selecção de cores dos programas políticos sejam apresentados fora da data referida na alínea 3), considera-se que as listas renunciem ao respectivo direito, sendo sua qualquer responsabilidade que daí possa surgir.

* * *

5. A alínea 4 acima referida aplica-se igualmente às candidaturas (ou comissões de candidatura) do sufrágio indirecto.

* * *

Foram aprovadas na 16.ª reunião da CAEAL, realizada em 22 de Julho de 2009 e publicadas no mesmo dia.

* * *

O Presidente do CAEAL
Fong Man Chong